



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

AUTOGRAFO DE LEI Nº 017/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019

“Institui a Campanha “Setembro Amarelo” e o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio” no calendário Oficial do Município de Catiguá e dá outras Providencias.

CAMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ faz publico que nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2019, às 20hs, o Projeto de Lei nº 004/2019 de autoria do Legislativo vereador Danilo Herbert Alves Martins.

Art. 1º - Institui a Campanha “Setembro Amarelo” e o “Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio”, a ser realizado, anualmente, no mês de setembro.

Parágrafo Único – sempre que possível, será procedida à iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Ao longo do mês de setembro, dentro de suas condições a municipalidade poderá realizar ações destinadas população com os objetivos:

- I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;
- II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;
- III – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este o Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestra, representações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas,

Art. 4º- Esta Lei institui ainda o Dia Municipal de prevenção ao suicídio a ser contemplado no dia 10 de setembro.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentara a presente Lei no que couber .

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
PRESIDENTE DA CÂMARA



APARECIDA PERPÉTUA P. PERES
1º SECRETÁRIA



ANDERSON RODRIGO ALEXANDRE
VICE-PRESIDENTE



JOÃO BASAGLIA
2º SECRETÁRIO

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Catiguá



Marco Antônio Serafim
Diretor Geral